



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Hoje em dia, várias doenças que afetam o sangue têm como único meio de cura o transplante de medula óssea e que, no Brasil, milhares de pessoas de todas as faixas etárias, de recém-nascidos a idosos, estão nessa dependência e, para se manterem vivas, são submetidas a tratamentos com medicamentos fortíssimos (quimioterápicos), que as debilitam fisicamente, deprimindo o sistema imunológico, deixando-as vulneráveis às ações dos agentes nocivos à saúde, podendo levá-las à morte.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doares compatíveis, além de informar, sensibilizar e conscientizar a população, difundindo a necessidade de existência de doares de medula óssea, mantendo atualizados telefones e endereços de órgãos responsáveis pela captação; desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, em especial aos profissionais da área de saúde que atuam no setor de oncologia.

A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, que passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município, terá ainda o objetivo de alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados, para que efetivamente possa comparecer caso seja convocado a realizar a doação.

Visando também celebrar parcerias, convênios com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando a plena execução da campanha, informando os procedimentos para cadastro de doares e esclarecendo a importância da doação de medula para salvar vidas.

Respeitosamente,



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 0017/2018**

**Autoria: Vanessa Guari**

Dispõe sobre a mobilização municipal para doação de medula óssea na semana de 14 a 21 de dezembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 a 21 de dezembro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Itapeva.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I** - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

**II** - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da saúde,



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

**III** - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

**IV** - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de triagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea REDOME.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de março de 2018.

**VANESSA GUARI**

VEREADORA - PMDB